



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE) ANEXO II - MODELO SUGESTIVO DE CARTA- PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Aquiraz Comissão Permanente de Licitação		
REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 2020.09.18.	002	
Prezados(as) Senhores(as),		
Apresentamos a V. Sa, nossa proposta de 2020.09.18.002, cujo objeto Contratação de Saúde nas localidades de Cajueiro do Ministro	Empresa para Re	
pelo preço de R\$	().
Informamos que o prazo de validade da noss contar da data da abertura da licitação.	a proposta é de i	60 <i>(sessenta) dias</i> corridos, a
Atencia	osamente,	
	de	de 2020.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.









ANEXO III MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TOMADA DE PREÇO Nº 2020.09.18.002

OBJETO: Contratação de Empresa para Reforma das Unidades Básicas de Saúde nas localidades de Cajueiro do Ministro e Tapera no Município de Aquiraz.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	OTNE	LIMITE	VALOR			
± 1 Lm	TEM ESPECIFICAÇÃO	QIDE	OINTO	VALO	TOTAL		

02. FONTE UTILIZADA PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS: _ 03. PECENTUAL DE BDI:%(_).
04. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:	
Incluir a planilha com o cronograma físico-financeiro.	
	2020.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.









ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE AQUIRAZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA
SE DECLARA:
O Município de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇO nº 2020.09.18.002, na Lei nº $8.666/93$ e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1- O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa para Reforma das Unidades Básicas de Saúde nas localidades de Cajueiro do Ministro e Tapera, conforme especificações constantes da proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta (empreitada por preço unitário).









CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- A	CONTRA	TANTE P	agará à CC	NTRATADA	, pela exe	cução do	objeto	deste	contrato	0
valor l	ote de R\$			().				
				80 (cento e						
				ogado nos co	sos e forn	ias previs	itos na L	ei nº 8.	666, de 2	1
ae jun	no de 1993	e alteraç	ões posteri	ores.						

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 5.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medicão:
- 5.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até 15° (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Aguiraz.
- 5.4- Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 5.4.1- Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da "Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social, Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, GFIP do mês anterior, bem como cópias das ART'S de execução e fiscalização, diário de obras, e matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC - Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- As	despesas	decorrentes	da	cont	rata	ção	corre	erão	por	conta	da	seg	guinte	a dotação
orçament	tária:		elem	ento	de	des	spesa	n°	15		Fo	nte	de	Recursos:
	_/													



8





CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E ADITIVOS

- 8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2-Os aditivos serão discutidos no decorrer das obras, onde a FISCALIZAÇÃO verificará a real necessidade do aditivo.
- 8.3- O aditivo se inicia com a elaboração da Justificativa Técnica realizada pela FISCALIZAÇÃO.
- 8.4-Quando o ADITIVO objetivar acréscimo de serviços faz-se necessária a confecção, apresentação e juntada à Justificativa Técnica de planilha orçamentária analítica.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

- 9.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos conforme cronograma financeiro de cada lote, com o prazo de execução de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cada lote, conforme cronograma físico- financeiro, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Aguiraz.
- 9.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE SAÚDE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 9.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE SAÚDE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à execução:

- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE, contado da data de recebimento.
- 10.1.2. O prazo de execução do objeto a ser realizado em conformidade com o cronograma físico-financeiro, e contado a partir da data de recebimento da ordem de serviço.
- 10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.









- 10.2. Quanto ao recebimento:
- 10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade ou defeito.
- 10.2.3. O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Anexo I do edital deverá ser reparado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- 11.2. Designar Servidor(a) para fiscalizar a execução do Contrato;
- 11.3. Atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 11.4. Assegurar da boa prestação do serviço, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;
- 11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações;
- 11.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, que não devem ser interrompidos;
- 11.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;
- 11.9. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- 11.10. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 11.11. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 11.12. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 11.13. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 11.14. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

0







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1- Executar o objeto contratado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 12.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 12.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 12.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 12.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Aquiraz, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 12.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE:
- 12.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Aquiraz por eventuais autuações administrativas e/ou Judiciais uma vez que a inadimplência da, com referência as suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Aquiraz;
- 12.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto contratado:
- 12.10- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 12.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 12.12- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;
- 12.13- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 12.14- A CONTARATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o Edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

0)







- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, bem como providenciar a matrícula da obra junto ao INSS(matrícula CEI) na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica ART" e o "Cadastro específico do INSS CEI" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Aquiraz, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias:
- b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Aquiraz, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 14.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;









- 14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 15.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1- Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado, a quem compete:
- I- Anotar, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- III- Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.
- Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE devendo ser fixada no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Aquiraz, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1030 de 06 de junho de 2013, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1- O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.
- 18.2- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.3- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.









- 18.4- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 18.5- A CONTRATADA, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.
- 18.6-Não será admitida a subcontratação integral do objeto.
- 18.7- A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Secretaria de Saúde quanto à qualidade técnica do serviço executado.
- 18.8- Para cada subcontratação deverão existir duas ART's: uma ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, emitida por profissional da pessoa jurídica CONTRATADA pela Administração e uma ART de obra ou serviço emitida por profissional da pessoa jurídica SUBCONTRATADA.
- 18.9- Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- Fica eleito o foro da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em O2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo para que possa produzir os efeitos legais. Aquiraz-Ce,

Secretaria de Saúde CONTRATANTE	Nome do Representante

TESTEMUNHAS:









ANEXO V - MODELOS DAS DECLARAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020,09,18,002

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de AQUIRAZ, CE/Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal Nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no D. O. U. de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo	que,	por	ser	۵	expressão	da	verdade,	firma	a pi	resente,	sob	as	penas	da l	₋ei.
						(CE),	de			20	20			

DECLARANTE

Q/

W.





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS	N°					
A empresa		inscrita no CNP	J n°	, por int	ermédio de s	eu
representante legal o (a) S	Sr. (a) _		, р	ortador (a)	da Carteira	de
Identidade n°						
disposto no Edital, sob as s	sanções	administrativas co	abíveis e sob	as penas c	da lei, que até	. a
presente data inexistem fat	os imped	litivos para sua hal	oilitação no p	resente pro	cesso licitatór	io.
Declara ainda estar ciente	da obrig	atoriedade de cor	nunicar a occ	orrência de	qualquer even	to
impeditivo posterior.						
_						
		(Local e Data)				
(
(4	Assinatur	ra do Representan	tes Legal)			









DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DE SUAS CONDIÇÕES

A empresa	inscrita no CNPJ	n°, por intermédio de seu
		, portador (a) da Carteira de
Identidade n° SSF	'/,e do CPF n°	DECLARA, para os devidos
fins, que realizou vistoria no la	ocal de execução dos s	erviços e obras, realizando um exame
detalhado, verificando todas as	dificuldades dos serviç	os, tendo pleno conhecimento de todas
as informações, das condições l	ocais e dificuldades par	a o cumprimento das obrigações objeto
desta licitação, e ainda, que ace	ita como válida a situaçã	ío em que se encontra para a realização
dos serviços a que se refere a T	'omada de Preços nº	/20 E por ser verdade, assina a
presente declaração sob as pena	s da lei,	
(- = 	09 8 9 9	
	(Local e Data)	
(Assi)	natura do Penrecentante	est and

0/







DECLARAÇÃO

(nome da empresa)	, inscrita no CNPJ sob o
	por intermédio de seu representante legal o (a) Sr
(a)	, portador (a) da Carteira
de Identidade nº	e do CPF nº
DECLARA que:	
 Não possui proprietário, sócios ou funcio 	onários que sejam servidores ou agentes políticos do
órgão ou entidade contratante ou responsáv	/el pela licitação;
	2 70.9600
2) Não possui proprietário ou sócio que se	eja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro o	grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente
político do órgão ou entidade contratante o	u responsável pela licitacão
F	a responsaver pera nerração.
(arc	
, de	2
Assinatura do Representante Legal da Empr	'esa



